



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - CECTEL

Parecer n.º 3 de 15 de Fevereiro de 2021.

Projeto de Lei n.º 14/2021 de 08 de Fevereiro de 2021.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Dispõe sobre a criação da Escola Municipal Professora Maria Luzia Antunes Calçado*”.

O projeto de Lei n.º 14/2021 foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para emissão de parecer quanto ao mérito, nos termos do artigo 51, do Regimento Interno:

“Art. 51. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre educação, ensino, convênios escolares, bolsas de estudo e merenda escolar; desenvolvimento cultural e acesso às fontes da cultura ubaense, além de datas comemorativas”.

### Fundamentação

Em análise à Lei Orgânica Municipal, em seu art. 199, inciso V, é de competência do município a seguinte premissa:

“Art. 199. É dever do município promover a Educação Pré-Escolar e o ensino do 1º grau, prioritariamente, e o 2º grau devendo observar os seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;*

*III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;*

*IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, extensiva a todo o material escolar e à alimentação do aluno quando na escola;*

A Lei 9394/96, conhecida como Lei de Diretrizes Básicas (LDB), em seu art. 11, diz que os municípios incumbir-se-ão de:

*I – Organizar, manter, desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;*

*(...)*

*IV – Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de seu sistema de ensino;*

*(...)*

A formação do cidadão é o objetivo do nosso Ensino Brasileiro e a Lei de Diretrizes Básicas (LDB), em seu art. 32, versa que este aprendizado será mediante:

*I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;*

*II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;*

*III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Segundo a mensagem 004/2021 vinda do Poder Executivo, o processo de municipalização foi iniciado pelo Governo Estadual, com absorção da demanda de ensino por parte do Município, nos termos do Ofício SEE/GAB nº 1248/2020.

Assim, para a absorção dos cerca de 311 alunos, será necessária a criação de uma nova Escola Municipal, a funcionar nas mesmas instalações da antiga Escola Estadual que vem atendendo, em sua maioria, alunos do bairro Santa Bernadete e adjacências.

## Conclusão

Mediante o exposto acima, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 14/2021.

Ubá, 15 de Fevereiro de 2021.

VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

VEREADOR GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS

MEMBRO DA COMISSÃO

VEREADORA ALINE MOREIRA SILVA MELO

MEMBRO DA COMISSÃO